



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016. (Do Poder Executivo)

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____ SUPRESSIVA (Do Sr. Rogério Rosso)

Suprime-se o texto proposto ao inciso IV do §3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pelo art. 14 do PLP 257/16.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo retornar o texto original previsto no inciso IV do §3º ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/00.

As disposições previstas no §3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000 disciplinam as **sanções institucionais** aos Entes Federativos que não se adequarem aos limites legais para a despesa total de pessoal, previstas no art. 20 do referido Diploma.

A alteração proposta pelo Projeto de Lei Complementar nº 101 inclui sanção pessoal aos servidores públicos, em especial aos servidores efetivos que ingressaram no serviço público por meio de concurso, no caso de extração dos citados limites.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O texto da Proposição proíbe, por exemplo, as progressões e promoções dos servidores efetivos, caso que não se consubstancia em uma vantagem ao servidor, mas um direito.

Dessa forma, de modo a alinhar a Proposição aos preceitos constitucionais, clamo aos nobres Pares a aprovação da emenda supressiva.

Sala das Sessões, ____ de março de 2016.

**Deputado Rogério Rosso
PSD/DF**